



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 049/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 30.05.2021, já existem 169.597.415 casos confirmados de COVID-19 e 3.530.582 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 30.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.515.120 casos confirmados e 461.931 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 30.05.2021, às 17h50min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 30.05.2021, esse número já atinge 481.070 casos confirmados e 15.807 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 30.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 30.05.2021, foram confirmados 11.393 casos e 209 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 30.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 72% (setenta e dois por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 30.05.2021 – 31.197 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.137 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



SRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: ***Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio***". Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que ***Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus***;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, **ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021)**, cuidou em ***Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus***;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 045, de 25 de maio de 2021 (D.O.M. 26.05.2021), que estabeleceu “[...] ***novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)***”, à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO que, em 27.05.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 046, de 26 de maio de 2021, cujo teor disciplinou novas restrições no segmento de atividades econômicas sediadas/localizadas no território do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá “[...] ***estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais***”.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021) e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. As medidas restritivas de ordem sanitária, inseridas no presente Decreto, estão em consonância com o conteúdo normativo do art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que outorga poderes ao Chefe do Poder Executivo Municipal para estabelecer normas complementares de acordo com as peculiaridades e necessidades locais.

Art. 3º. No período de 01.06.2021 a 06.06.2021, no âmbito do Município de Garanhuns, **APENAS** serão permitidos o **funcionamento, comercialização de produtos e/ou prestação de serviços** relacionados às atividades econômicas listadas a seguir:

- I - postos de gasolina, depósitos de gás e demais combustíveis;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - supermercados, padarias, mercados, mercearias, comércio atacadista de alimentos e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, **vedando-se, em qualquer hipótese, a comercialização de bebida alcoólica, inclusive no sistema delivery (entrega em domicílio) e/ou ponto de coleta**;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, inclusive os localizados/sediados em galerias comerciais;
- V - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em galerias comerciais;
- VI - serviços funerários;
- VII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- VIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- IX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- X - indústria de produtos alimentícios e sua respectiva logística;
- XI - imprensa;
- XII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIII - transporte coletivo urbano municipal de passageiros, taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas anteriormente [a exemplo do Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021)]
- XIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XVI - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista de alimentos, ficando **VEDADA** a comercialização de bebidas alcoólicas de forma presencial e/ou sistema de *delivery* (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento de pontos de coleta;

XVII – bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, ficando **VEDADO o funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados em estabelecimentos que explorem, simultaneamente, outras atividades econômicas as quais não estão autorizadas/permitidas para o funcionamento devidamente listadas no presente artigo;**

XVIII - restaurantes, lanchonetes e similares, apenas no sistema *delivery* (entrega em domicílio) e/ou estabelecimento de ponto de coleta, ficando **TERMINANTEMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA** por parte das empresas nestes referidos sistemas de vendas e;

XIX – comercialização de insumos e defensivos agrícolas, apenas através de sistema *delivery* e ou estabelecimento de pontos de coleta;

XX - serviços públicos municipais, estaduais e federais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho, **COM EXCEÇÃO dos serviços públicos federais e estaduais outorgados e delegados (a exemplo dos Cartórios Extrajudiciais de Registro Civil, Imobiliário e de Notas, dentre outros) que só poderão funcionar através de sistema remoto (home office);**

§ 1º. Durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADO**, no âmbito do Município de Garanhuns, o **funcionamento, comercialização de produtos e/ou prestação de serviços** de quaisquer outras **atividades econômicas e/ou segmentos profissionais QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS** com o rol de atividades descritas nos incisos I a XVIII deste artigo.

§ 2º. A restrição de **funcionamento, comercialização de produtos e/ou prestação de serviços** também se aplica aos trabalhadores do comércio ambulante, inclusive aqueles que utilizam espaço público para exercer suas atividades comerciais com estrutura fixa ou removível (a exemplo de *trailers*, barracas, carrinhos de *fast food* e similares).

§ 3º. Ficam **VEDADOS OS SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY), FOOD TRUCK E/OU DRIVE THRU, BEM COMO QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO** – inclusive com estabelecimento dos pontos de coleta das mercadorias e/ou produtos no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 4º. A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, **NÃO SE APLICA** às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, lanchonetes, farmácias, produtos médico-hospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados, empresas que tenham por objeto a comercialização de defensivos e insumos agrícolas, produtos comercializados por *petshops* e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população local e animais.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes e/ou lanchonetes e similares

5/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

TAMBÉM ESTÃO PROIBIDAS comercializar bebidas alcoólicas por sistema de delivery (entrega em domicílio), drive thru e/ou food truck e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta.

§ 6º. Durante a vigência deste Decreto, as empresas que tenham como objeto a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas ficam **PROIBIDAS** de funcionar de forma presencial e/ou através do sistema de delivery (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta.

§ 7º Para fins de efetivar o disposto neste artigo, incumbe a Vigilância Sanitária do Município de Garanhuns (VISA Municipal) fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto.

§ 8º. Os estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a exploração de lanchonetes e restaurantes e estejam sediados/localizados no âmbito do Terminal Rodoviário de Garanhuns terão seu funcionamento liberado, sendo **VEDADA** a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos aludidos estabelecimentos durante a vigência deste Decreto.

§ 9º - Constatado o descumprimento de horários bem como a vedação de funcionamento da atividade empresarial estabelecidos neste Decreto, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos proprietários dos estabelecimentos empresariais que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§ 10º - Sem prejuízo do disposto no §§ 7º e 9º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária das empresas que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 5º deste Decreto, consoante dispõe os artigos 51, incisos XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. No período compreendido entre 01.06.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADA** a realização de Feiras Livres no âmbito do Município de Garanhuns, **bem como o funcionamento e comercialização** de quaisquer produtos no Mercado Público Municipal 18 de Agosto e da Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA).

Parágrafo Único. As pessoas físicas e jurídicas que exercem atividade econômica de comércio de atacadista de alimentos, na Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA), só será **PERMITIDA** a comercialização dos referidos produtos até o dia 04.06.2021.

Art. 5º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social, Saúde, assim como a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) e a Defesa Civil do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§1º - Durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021, os ambulatórios especializados que estejam vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns (SESAU) **não terão atendimento, SALVO** em relação às consultas de pré-natal anteriormente agendadas.

§ 2º - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível para o funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto (*home office*).

Art. 6º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento.

§ 1º - Durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADO** o **embarque e desembarque** de passageiros nos veículos utilizados no transporte coletivo intermunicipal de passageiros (a exemplo de vans, popularmente conhecidas como "lotações" e/ou "carros de praça"), no âmbito do Município de Garanhuns, não sendo aplicável e extensível, portanto, a autorização contida no inciso XIII do art. 1º deste Decreto.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal, bem como o **embarque e desembarque** de passageiros nos veículos utilizados no transporte coletivo intermunicipal de passageiros (a exemplo de vans, popularmente conhecidas como "lotações" e/ou "carros de praça").

§ 3º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no §§ 1º, 2º e 3º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 7º. Em atenção ao art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), as empresas que exploram atividades econômicas ligadas a supermercados, padarias, mercados, mercearias, comércio atacadista de alimentos e

5/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

I - segunda a sexta-feira: início a partir das 06h00min e término às 20h00min e;

II - sábados, domingos e feriados: início a partir das 06h00min e término às 18h00min.

Parágrafo Único. As atividades listadas nos incisos do art. 3º deste Decreto terão horário de funcionamento normal durante o período de 01.06.2021 a 06.06.2021.

Art. 8º. Ficam suspensas, até o dia 06.06.2021, a realização de atividades de estágios supervisionados de natureza curricular e extracurricular bem como as aulas presenciais nas escolas, creches, educandários, cursos técnicos profissionalizantes, escolas de idiomas, Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Garanhuns.

Art. 9º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021) de forma subsidiária e supletiva, ressalvado o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 01.06.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021).

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de maio de 2021 (D.O.M. 26.05.2021).

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 31 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO N° 055/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 04.06.2021, já existem 171.782.908 casos confirmados de COVID-19 e 3.546.870 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 04.06.2021, 05h46min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.803.472 casos confirmados e 469.388 óbitos (Fonte: Ministério da Saúde. Dados atualizados até 03.06.2021, às 18h00min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 03.06.2021, esse número já atinge 492.794 casos confirmados e 16.097 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 03.06.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 03.06.2021, foram confirmados 12.047 casos e 219 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 03.06.2021, a **redução** na taxa de ocupação dos leitos clínicos de enfermagem do Município de Garanhuns, cuja rede conta com 40 (quarenta) vagas, sendo 22 (vinte e duas) na Unidade de Tratamento Covid-19 e 18 (dezoito) no Hospital Palmira Sales, que se encontravam em 95% no dia 20.05.2021 e, atualmente, estão em níveis próximos de 65% (sessenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 03.06.2021 – 32.811 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.445 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal n° 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo n° 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



SAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: *"Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio"*. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que *"Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"*;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), cuidou em *"Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"*;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu *"[...] novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)"*, à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, também, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá *"[...] estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais"*;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), editou os Decretos Municipais nº 052/2021 e 053/2021, intensificando as medidas de cunho sanitário no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), que prorrogou *"[...] até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"*;

SAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021) e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana:

Art. 2º. Ficam prorrogadas, até 07.06.2021, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021) – com redação atualizada pelos Decretos Municipais nº 052/2021 e 053/2021.

Art. 2º-A. Os segmentos econômicos e/ou profissionais autorizados – listados nos incisos I a XX, do art. 3º do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021) se referem, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**, à exploração da atividade econômica/profissional principal do estabelecimento empresarial, ficando **VEDADO**, portanto, o **funcionamento** e **comercialização** de **produtos** e/ou **prestação** de **serviços** relacionados às atividades econômicas de natureza secundária, ainda que relacionadas com os incisos I a XIX do art. 3º deste Decreto 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), em quaisquer de suas modalidades, a saber: presencial, sistema *delivery* (entrega em domicílio), **BEM COMO QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO** no âmbito do Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, compreende-se como **funcionamento** o **EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL** descrita no Comprovante Nacional de Inscrição e Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º. No período de 08.06.2021 a 13.06.2021, no âmbito do Município de Garanhuns, **APENAS** serão permitidos o **funcionamento**, **comercialização** de **produtos** e/ou **prestação** de **serviços** relacionados às atividades econômicas listadas a seguir:

- I - postos de gasolina, depósitos de gás e demais combustíveis;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - supermercados, padarias, mercados, mercearias e comércio atacadista de alimentos, **VEDANDO-SE, em qualquer hipótese, a comercialização de bebida alcoólica no sistema *delivery* (entrega em domicílio) e/ou ponto de coleta;**
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, óticas e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, inclusive os localizados/sediados em galerias comerciais;
- V - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em galerias comerciais;
- VI - serviços funerários;
- VII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

SMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

IX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

X - indústria de produtos alimentícios e sua respectiva logística;

XI - imprensa, telecomunicações e serviços de provedor de internet;

XII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - transporte coletivo urbano municipal de passageiros, táxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas anteriormente [a exemplo do Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021)];

XIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XVI - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista de alimentos, ficando **VEDADA** a comercialização de bebidas alcoólicas de forma presencial e/ou sistema de *delivery* (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento de pontos de coleta;

XVII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, ficando **VEDADO o funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados em estabelecimentos que explorem, simultaneamente, outras atividades econômicas as quais não estão autorizadas/permitidas para o funcionamento devidamente listadas no presente artigo;**

XVIII - restaurantes, lanchonetes e similares, sorveterias e similares, *delicatessens* e/ou franquias de produtos alimentícios (a exemplo de doces e/ou chocolates), **APENAS** no sistema *delivery* (entrega em domicílio), ficando **TERMINANTEMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA** por parte das empresas neste e em quaisquer outros sistemas de vendas;

XIX - comercialização de insumos e defensivos agrícolas, **APENAS** através de sistema *delivery* (entrega em domicílio);

XX - serviços públicos municipais, estaduais e federais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho, **COM EXCEÇÃO dos serviços públicos federais outorgados e delegados, que só poderão funcionar através de sistema remoto (home office) e, em relação aos serviços públicos estaduais outorgados e delegados PODERÃO FUNCIONAR** os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica, Registro Imobiliário, Notas e/ou Cartórios de Protesto, de segunda a sexta-feira, das 08h00min até as 14h00min, bem como a Agência de Previdência Social (APS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sediada no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de Garanhuns, obedecendo o horário de funcionamento definido em seus atos normativos;

XXI - empresas que tem como objeto principal a comercialização de material de construção, serralha, estivas em geral, tintas e/ou insumos para pintura, ou ferro e/ou ferragens, carpintarias, marcenarias, vidraçarias e/ou serralharias;

XXII – empresas que tem como objeto principal as atividades de compra e/ou venda de veículos automotivos em geral e motocicletas (agências e concessionárias de automóveis e motocicletas), ou que disponibilizem veículos automotivos para locação;

XXIII – empresas que tem como objeto principal a manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos (lojas de autopeças e motopeças);

XXIV – empresas que tem como objeto principal o comércio varejista de carnes (açougues e frigoríficos);

XXV – empresas que tem como objeto principal, no âmbito do Município de Garanhuns, o comércio atacadista de bebidas, **VEDANDO-SE**, em qualquer hipótese, **a comercialização de bebidas alcoólicas de forma presencial e/ou sistema de delivery (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento de pontos de coleta**, podendo comercializar refrigerantes, sucos, isotônicos e água;

XXVI - empresas que tenham como objeto atividades de construção civil e;

XXVII - lojas de conveniência, sediadas em galerias comerciais ou postos de gasolina, ficando **VEDADO** o consumo de quaisquer alimentos e/ou bebidas nos estabelecimentos, bem como a **comercialização, em qualquer hipótese, de bebida alcoólica**;

XXVIII – empresas que têm como objeto as atividades de venda de ração animal e *petshops*, **APENAS** através de sistema *delivery* (entrega em domicílio);

XXIX – empresas que tenham como objeto a venda de produtos de informática, bem como a sua respectiva assistência técnica.

§ 1º - Durante o período de 08.06.2021 a 13.06.2021, fica **PERMITIDO**, no âmbito do Município de Garanhuns, o **funcionamento, comercialização de produtos e/ou prestação de serviços** de quaisquer outras **atividades econômicas e/ou segmentos profissionais QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS** com o rol de atividades descritas nos incisos I a XXIX deste artigo, **DESDE QUE SEJA EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO)**.

§ 2º - Continua em vigor, no período de 08.06.2021 a 13.06.2021, a **restrição de funcionamento, comercialização de produtos e/ou prestação de serviços** aos trabalhadores do comércio ambulante, inclusive aqueles que utilizam espaço público para exercer suas atividades comerciais com estrutura fixa ou removível (a exemplo de *trailers*, barracas, carrinhos de *fastfood* e similares), independentemente de estar ou não relacionada com as atividades econômicas autorizadas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º - Durante o período de 08.06.2021 a 13.06.2021, ficam **PERMITIDOS**, para todos os segmentos econômicos, OS SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (*DELIVERY*) DE QUAISQUER MERCADORIAS OU PRODUTOS no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 4º - As empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de lanchonetes, sorveterias e similares, *delicatessens* e/ou franquias de produtos alimentícios (a exemplo de doces e/ou chocolates) **SÓ PODERÃO COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA *DELIVERY* (ENTREGA EM DOMICÍLIO).**

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes e/ou lanchonetes e similares **TAMBÉM ESTÃO PROIBIDAS** comercializar bebidas alcoólicas por sistema de *delivery* (entrega em domicílio).

§ 6º - Durante a vigência deste Decreto, as empresas que tenham como objeto **APENAS** a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas ficam **PROIBIDAS** de funcionar de forma presencial e/ou através do sistema de *delivery* (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta.

§ 7º - Os estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a exploração de lanchonetes e restaurantes e estejam sediados/localizados no âmbito do Terminal Rodoviário de Garanhuns terão seu funcionamento liberado, sendo **VEDADA** a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos aludidos estabelecimentos durante a vigência deste Decreto.

§ 8º - Para fins de efetivar o disposto neste artigo, incumbe a Vigilância Sanitária do Município de Garanhuns (VISA Municipal) fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto.

§ 9º - Constatado o descumprimento de horários bem como a vedação de funcionamento da atividade empresarial estabelecidos neste Decreto, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos proprietários dos estabelecimentos empresariais que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 7º deste Decreto.

§ 10º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 8º e 9, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária das empresas que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 7º deste Decreto, consoante dispõe os artigos 51, incisos XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 3º-A. Os segmentos econômicos e/ou profissionais autorizados – listados nos incisos I a XXIX, do art. 3º deste Decreto – se referem, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**, à exploração da atividade econômica/profissional principal do estabelecimento empresarial, ficando **VEDADO**, portanto, o **funcionamento e comercialização de produtos e/ou prestação de serviços** relacionados às atividades econômicas de natureza secundária, **ainda que relacionadas com os incisos I a XXIX do art. 3º deste Decreto**, em quaisquer

544



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de suas modalidades, a saber: presencial, sistema *delivery* (entrega em domicílio), *FOOD TRUCK* E/OU *DRIVE THRU*, **BEM COMO QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO** no âmbito do Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, compreende-se como funcionamento o **EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL** descrita no Comprovante Nacional de Inscrição e Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 4º. No dia 12.06.2021, no âmbito do Município de Garanhuns, será **PERMITIDA a realização** de Feiras Livres, nos logradouros/bairros/equipamentos públicos a seguir citados, de forma simultânea:

- I – Rua Cecília Rodrigues;
- II – Avenida Oliveira Lima;
- III – Boa Vista;
- IV – Cohab II;
- V – Cohab III;
- VI – Magano e;
- VII – CEAGA.

§ 1º - Fica estabelecido que as feiras livres encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 13h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizados pela Guarda Municipal de Garanhuns.

§ 2º - Enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual mencionado no art. 1º deste Decreto, fica **VEDADO** o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 3º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, **só será permitida a circulação de pessoas** nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

§ 4º - Nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I – Frutas em geral;
- II – Verduras em geral;
- III – Carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV – Tubérculos, a exemplo da batata inglesa, rabanete, inhame, etc.;

V – Cereais em geral;

VI – Laticínios em geral;

VII – Ovos e;

VIII – Produtos de limpeza em geral.

Art. 5º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social, Saúde, assim como a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) e a Defesa Civil do Município.

§ 1º - Durante o período de 08.06.2021 a 13.06.2021, os ambulatorios especializados que estejam vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns (SESAU) **não terão atendimento, SALVO** em relação às consultas de pré-natal anteriormente agendadas.

§ 2º - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível para o funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto (*home office*).

Art. 6º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento.

§ 1º - Durante o período de 08.06.2021 a 13.06.2021, fica **VEDADO** o embarque e desembarque de passageiros nos veículos utilizados no transporte coletivo intermunicipal e distrital (de Iratama, Miracica e/ou São Pedro até a Sede do Município e vice-versa), no âmbito do Município de Garanhuns, não sendo aplicável e extensível, portanto, a autorização contida no inciso XIII do art. 3º deste Decreto.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal, bem como o **embarque e desembarque** de passageiros nos veículos utilizados no transporte coletivo intermunicipal e distrital (de Iratama, Miracica e/ou São Pedro até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Sede do Município e vice-versa) (a exemplo de vans, popularmente conhecidas como "lotações" e/ou "carros de praça").

§ 3º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 7º. Em atenção ao art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), as empresas que exploram atividades econômicas ligadas a **supermercados, padarias, mercados, mercearias, comércio atacadista de alimentos**, durante o período de 08.06.2021 a 13.06.2021, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

I - segunda a sexta-feira: início a partir das 06h00min e término às 20h00min e;

II - sábados, domingos e feriados: início a partir das 06h00min e término às 18h00min.

§ 1º - Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo e no inciso XX do art. 3º deste Decreto, os segmentos econômicos/profissionais listados a seguir devem observar o seguinte horário de funcionamento:

I - empresas que tem como objeto principal a comercialização de material de construção, serraria, estivas em geral, tintas e/ou insumos para pintura, ou ferro e/ou ferragens, carpintarias, marcenarias, vidraçarias e/ou serralharias:

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

II - empresas que tem como objeto principal as atividades de compra e/ou venda de veículos automotivos em geral e motocicletas (agências e concessionárias de automóveis e motocicletas), ou que disponibilizem veículos automotivos para locação:

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 14h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

III - empresas que tem como objeto principal a manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos (lojas de autopeças e motopeças):

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV - empresas que tem como objeto principal o comércio varejista de carnes (açougues e frigoríficos):

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento

V - empresas que tem como objeto principal, no âmbito do Município de Garanhuns, o comércio atacadista de bebidas, **VEDANDO-SE**, em qualquer hipótese, **a comercialização de bebidas alcoólicas de forma presencial e/ou sistema de delivery (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento de pontos de coleta**, podendo comercializar refrigerantes, sucos, isotônicos e água:

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

VI – empresas que tenham como objeto atividades de construção civil:

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 18h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

VII – lojas de conveniência, sediadas em galerias comerciais ou postos de gasolina, ficando **VEDADO** o consumo de quaisquer alimentos e/ou bebidas nos estabelecimentos, bem como a **comercialização**, em qualquer hipótese, de bebida alcoólica:

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 20h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

VIII - empresas que tenham como objeto atividades de telecomunicações e serviços de provedor de internet:

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

IX - empresas que tenham como objeto atividades de ótica:

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

X – empresas que tenham como objeto a venda de produtos de informática, bem como a sua respectiva assistência técnica:

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

§ 2º - Os segmentos econômicos e/ou profissionais não listados acima e devidamente autorizados o seu funcionamento, por força do art. 3º deste Decreto, terão seu funcionamento normal durante o período de 08.06.2021 a 13.06.2021.

Art. 8º. O Mercado Público Municipal 18 de Agosto, bem como a Central de Abastecimento do Município de Garanhuns (CEAGA), só poderão **funcionar**, no período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

08.06.2021 a 13.06.2021, das terças-feiras até o sábado, observando os horários de funcionamento e produtos autorizados à comercialização a seguir descritos:

I – Mercado Público Municipal 18 de Agosto: comercialização exclusiva de víveres de origem animal abatidos (a exemplo das carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral), até as 15h00min;

II - Central de Abastecimento do Município de Garanhuns (CEAGA): comercialização no setor atacadista de frutas, verduras e cereais em geral, bem como será permitida a comercialização de víveres de origem animal abatidos (a exemplo das carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral), até as 15h00min.

Art. 9º. Ficam suspensas, até o dia 13.06.2021, a realização de atividades de estágios supervisionados de natureza curricular e extracurricular bem como as aulas presenciais nas escolas, creches, educandários, cursos técnicos profissionalizantes, escolas de idiomas, Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Garanhuns.

Art. 10. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, com exceção do art. 3º, do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021) de forma subsidiária e supletiva ao presente Decreto.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos arts. 2º-A, 3º, 3º-A, 4º a 9º, deste Decreto.

Art. 11. Permanecem em vigor, até o dia 07.06.2021, as medidas restritivas implementadas pelo Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (com redação atualizada pelos Decretos Municipais nº 052/2021 e nº 053/2021).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, para os arts. 1º, 2º, 2º-A e 10;

II – a partir de 08.06.2021, para os demais dispositivos, produzindo efeitos jurídicos enquanto restar vigente o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021).

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, observado o art. 11 e os incisos do art. 12 deste Decreto.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 07 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 056/2021

EMENTA: Altera a redação dos arts. 3º e 3º-A, bem como acrescenta dispositivo no art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 055, de 07 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 07.06.2021, já existem 173.005.658 casos confirmados de COVID-19 e 3.727.605 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 07.06.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.984.218 casos confirmados e 474.414 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 07.06.2021, às 18h30min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 07.06.2021, esse número já atinge 500.821 casos confirmados e 16.357 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 07.06.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 07.06.2021, foram confirmados 12.391 casos e 225 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 07.06.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 74% (setenta e quatro por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 07.06.2021 – 33.776 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.554 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



524



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: *"Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio"*. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que *"Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"*;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), cuidou em *"Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"*;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu "[...] *novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)*", à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, também, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá "[...] *estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais*";

CONSIDERANDO, ainda, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), que prorrogou "[...] *até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*";

CONSIDERANDO que, em 04.06.2021, foi editado o Decreto Municipal nº 055/2021 (D.O.M. 07.06.2021), estabelecendo medidas em consonância com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), e, à luz das peculiaridades locais, possibilitou o funcionamento de alguns segmentos econômicos no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da redução na Taxa de Ocupação dos Leitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º, do Decreto Municipal nº 055, de 04 de junho de 2021 (D.O.M. 07.06.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

[...]

XXX – empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de comercialização de tecidos e aviamentos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus; (AC)

§ 1º - Durante o período de 08.06.2021 a 13.06.2021, fica PERMITIDO, no âmbito do Município de Garanhuns, o funcionamento, comercialização de produtos e/ou prestação de serviços de quaisquer outras atividades econômicas e/ou segmentos profissionais QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS com o rol de atividades descritas nos incisos I a XXX deste artigo, DESDE QUE SEJA EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO). (NR)

[...]

Art. 2º. O *caput* do art. 3º-A, do Decreto Municipal nº 055, de 04 de junho de 2021 (D.O.M. 07.06.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Os segmentos econômicos e/ou profissionais autorizados – listados nos incisos I a XXX, do art. 3º deste Decreto – se referem, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, à exploração da atividade econômica/profissional principal do estabelecimento empresarial, ficando VEDADO, portanto, o funcionamento e comercialização de produtos e/ou prestação de serviços relacionados às atividades econômicas de natureza secundária, ainda que relacionadas com os incisos I a XXIX do art. 3º deste Decreto, em quaisquer de suas modalidades, a saber: presencial, sistema delivery (entrega em domicílio), FOOD TRUCK E/OU DRIVE THRU, BEM COMO QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO no âmbito do Município de Garanhuns. (NR)

[...]

Art. 3º. Acrescenta-se ao art. 7º, do Decreto Municipal nº 055, de 04 de junho de 2021 (D.O.M. 07.06.2021), o dispositivo indicado abaixo, com a seguinte redação:

[...]

Art. 7º.....

[...]

§ 1º.....

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XI - empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de comercialização de tecidos e aviamentos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus: (AC)

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min; (AC)
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento. (AC)

[...]

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 08.06.2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 08 de junho de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 057/2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de queima de fogos de artifício e acendimento de fogueiras durante eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município de Garanhuns, suspende a comercialização de fogos de artifício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 08.06.2021, já existem 173.334.599 casos confirmados de COVID-19 e 3.735.637 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 08.06.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 17.037.129 casos confirmados e 476.792 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 08.06.2021, às 19h00min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 08.06.2021, esse número já atinge 502.697 casos confirmados e 16.468 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 08.06.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 08.06.2021, foram confirmados 12.433 casos e 225 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 08.06.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 79% (setenta e nove por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 97% (noventa e sete por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 08.06.2021 – 34.892 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.569 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

5/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: ***"Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio"***. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que ***"Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"***;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, **ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021)**, cuidou em ***"Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"***;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu ***"[...] novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)"***, à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, também, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá ***"[...] estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais"***;

CONSIDERANDO, ainda, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), que prorrogou ***"[...] até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"***;

CONSIDERANDO que, em 07.06.2021, foi editado o Decreto Municipal nº 055/2021 (D.O.M. 07.06.2021), estabelecendo medidas em consonância com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), e, à luz das peculiaridades locais, possibilitou o funcionamento de alguns segmentos econômicos no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da redução na Taxa de Ocupação dos Leitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO que, em 08.06.2021, foi editado o Decreto Municipal nº 056/2021 (D.O.M. 08.06.2021), estabelecendo medidas em consonância com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), e, à luz das peculiaridades locais, possibilitou o funcionamento de alguns segmentos econômicos no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da redução na Taxa de Ocupação dos Leitos;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar do nítido caráter cultural, **os festejos juninos não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida**, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da supremacia do interesse público (art. 6º, incs. , bem como da precaução e da prevenção);

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PROIBIDA** a queima de fogos de artifício de qualquer natureza, assim como o acendimento de fogueiras, nas comemorações alusivas aos Festejos Juninos, em locais públicos ou privados situados nos Distritos de Iratama, Miracica e/ou São Pedro, bem como na Zona Urbana e/ou na Zona Rural do Município de Garanhuns.

Art. 2º. Fica **SUSPENSA** a comercialização de fogos de artifício de qualquer natureza em locais públicos ou privados situados nos Distritos de Iratama, Miracica e/ou São Pedro, bem como na Zona Urbana e/ou na Zona Rural do Município de Garanhuns.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 09 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 068/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 05.07.2021, já existem 183.561.144 casos confirmados de COVID-19 e 3.978.571 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 05.07.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 18.792.511 casos confirmados e 525.112 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 05.07.2021, às 18h00min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 05.07.2021, esse número já atinge 559.358 casos confirmados e 17.908 óbitos (Fonte: SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 05.07.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 05.07.2021, foram confirmados 13.936 casos e 275 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 05.07.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 31% (trinta e um por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 61% (sessenta e um por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 05.07.2021 – 51.252 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 16.301 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia



5/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que em 10.06.2021, o Governo do Estado de Pernambuco **anunciou** a flexibilização das medidas restritivas para o funcionamento das atividades econômicas e sociais no Estado, oportunidade em que restou consignado a estabilidade dos casos relacionados à COVID-19, bem como registrou-se a diminuição em 31% (trinta e um por cento) das demandas relacionadas aos leitos de UTI no Estado, nos primeiros 04 (quatro) dias desta semana (Fonte: Jornal do Comércio. Título: **"Governo de Pernambuco anuncia flexibilização de comércio e outras atividades no Grande Recife, Zona da Mata e Agreste; veja a partir de quando"**. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/06/12134511-governo-de-pernambuco-anuncia-flexibilizacao-de-comercio-e-outras-atividades-no-grande-recife-e-agreste-veja-a-partir-de-quando.html> . Acesso em 11.06.2021);

CONSIDERANDO que, em 12.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021, cujo teor **"Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021"**;

CONSIDERANDO, ainda, que em 19.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021, que **"Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"**, com vigência entre 21.06.2021 a 04.07.2021;

CONSIDERANDO que, no dia 02.07.2021, em virtude da queda dos indicadores relacionados à COVID-19, o Governo do Estado de Pernambuco anunciou a flexibilização de algumas regras de convivência e, na oportunidade, o Secretário Estadual de Saúde consignou que **"Mesmo colhendo bons resultados agora, o vírus continua entre nós, a pandemia não acabou. Precisamos manter os cuidados e cumprir com afinco os protocolos setoriais"**;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), que **"Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021"**, determinando, a par de outras medidas, que a partir de 05.07.2021 o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 (D.O.E. 19.06.2021) será revogado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), e sua aplicabilidade, no âmbito do Município de Garanhuns, será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Observado o disposto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), a partir de 05.07.2021, os horários de funcionamento das atividades econômicas autorizadas a funcionar, no âmbito do Município de Garanhuns, deverão ser fixados de acordo com os arts. 3º, 4º e 9º, do referido Ato Normativo Estadual.

Art. 3º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

§ 1º - Além do número de vagas/poltronas disponíveis para assento, será permitido o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé nos veículos utilizados no serviço municipal de transporte público coletivo.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 3º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Nos termos do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), ficam **PERMITIDAS** as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, conforme previsto no art. 7º do referido Decreto Estadual.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Pública Municipal terão o seu funcionamento **APENAS DE FORMA REMOTA**.

Art. 5º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), de forma subsidiária e supletiva ao presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 05.07.2021.

SAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e452776a-d6c1-4e45-8d00-ea61e1028a54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 069/2021

EMENTA: Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que em 18 de março de 2020 foi declarado e reconhecido situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que 'mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

Considerando que no Município de Garanhuns -PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

Considerando a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

Considerando o Decreto Estadual nº 50.434 DE 15/03/2021, que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco, em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e



500



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

Considerando ainda as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação;

Considerando o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

Considerando, por fim, Parecer Técnico 001, datado de 11 de março de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE, na necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando finalmente a vigência do prazo do Decreto Municipal 001/2021 de 05/01/2021 que decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (noventa) dias, no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública, de que trata o Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 80, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 18/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a partir do dia 01 de julho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º - A eficácia deste decreto fica condicionado ao reconhecimento do Estado de calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei de responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstância que ensejaram sua edição se mantiverem.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 07 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e452776a-d6c1-4ea5-8d00-ea61e1028a54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 071/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 18.07.2021, já existem 189.743.723 casos confirmados de COVID-19 e 4.084.990 óbitos (Fonte: OMS, Dados Atualizados até 18.07.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 19.376.574 casos confirmados e 542.214 óbitos (Fonte: Ministério da saúde, Dados atualizados até 18.07.2021, às 18h20min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 05.07.2021, esse número já atinge 579.086 casos confirmados e 18.325 óbitos (Fonte: SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 18.07.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 18.07.2021, foram confirmados 14.087 casos e 282 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 18.07.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 21% (vinte e um por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 47% (quarenta e sete por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 18.07.2021 – 54.261 pessoas foram vacinadas com a primeira dose, bem como 19.704 pessoas foram vacinadas com a segunda dose, e, por fim, 11.789 pessoas foram vacinadas com dose única, perfazendo um total de 85.754 doses aplicadas;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que em 10.06.2021, o Governo do Estado de Pernambuco **anunciou** a flexibilização das medidas restritivas para o funcionamento das atividades econômicas e sociais no Estado, oportunidade em que restou consignado a estabilidade dos casos relacionados à COVID-19, bem como registrou-se a diminuição em 31% (trinta e um por cento) das demandas relacionadas aos leitos de UTI no Estado, nos primeiros 04 (quatro) dias desta semana (Fonte: Jornal do Comércio. Título: **"Governo de Pernambuco anuncia flexibilização de comércio e outras atividades no Grande Recife, Zona da Mata e Agreste; veja a partir de quando"**. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/06/12134511-governo-de-pernambuco-anuncia-flexibilizacao-de-comercio-e-outras-atividades-no-grande-recife-e-agreste-veja-a-partir-de-quando.html>. Acesso em 11.06.2021);

CONSIDERANDO que, em 12.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021, cujo teor **"Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021"**;

CONSIDERANDO, ainda, que em 19.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021, que **"Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"**, com vigência entre 21.06.2021 a 04.07.2021;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), que **"Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021"**, determinando, a par de outras medidas, que a partir de 05.07.2021 o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 (D.O.E. 19.06.2021) será revogado;

CONSIDERANDO que, em 06.07.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 068, de 06 de julho de 2021, cujo teor **"Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências"**, em consonância com as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021);

CONSIDERANDO que, no dia 14.07.2021, o Governo do Estado de Pernambuco anunciou a retomada das apresentações musicais, com voz e violão, em bares e restaurantes de todo o Estado, devido a desaceleração de novos casos graves identificados nas últimas semanas (Fonte: Jornal do Comércio. Título: **"Governo de Pernambuco faz nova flexibilização, libera música ao vivo e estende horário de bares e restaurantes. Veja a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

partir de quando”. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/07/13015775-governo-de-fernambuco-faz-nova-flexibilizacao-libera-musica-ao-vivo-e-estende-horario-de-bares-e-restaurantes-entenda.html>. Acesso em 19.07.2021);

CONSIDERANDO, por fim, que em 16.07.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.993, de 15 de julho de 2021, cujo teor *Altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.993, de 15 de julho de 2021 (D.O.E. 16.07.2021), e sua aplicabilidade, no âmbito do Município de Garanhuns, será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Observado o disposto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), **a partir de 19.07.2021**, os horários de funcionamento das atividades econômicas autorizadas a funcionar, no âmbito do Município de Garanhuns, deverão ser fixados de acordo com os arts. 3º e 9º, do referido Ato Normativo Estadual, e, também, de acordo com as alterações promovidas pelo art. 1º, do Decreto Estadual nº 50.993, de 15 de julho de 2021 (D.O.E. 16.07.2021).

Art. 3º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

§ 1º - Além do número de vagas/poltronas disponíveis para assento, será permitido o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé nos veículos utilizados no serviço municipal de transporte público coletivo.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 3º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, nos termos do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), continuam **PERMITIDAS** as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, conforme previsto no art. 7º do referido Decreto Estadual.

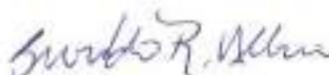
Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Pública Municipal continuam a funcionar **APENAS DE FORMA REMOTA**.

Art. 5º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, continuam em vigor as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021) que não foram expressamente revogadas a partir da vigência do Decreto Estadual nº 50.993, de 15 de julho de 2021 (D.O.E. 16.07.2021), de forma subsidiária e supletiva ao presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 19.07.2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 19 de julho de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 079/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 01.08.2021, já existem 197.771.546 casos confirmados de COVID-19 e 4.219.573 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 01.08.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 19.938.358 casos confirmados e 556.834 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 01.08.2021, às 18h50min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 25.07.2021, esse número já atinge 591.428 casos confirmados e 18.808 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 01.08.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 01.08.2021, foram confirmados 14.246 casos e 285 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 01.08.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 14% (catorze por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 22% (vinte e dois por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 01.08.2021 – 63.471 pessoas foram vacinadas com a primeira dose, bem como 25.534 pessoas foram vacinadas com a segunda dose, e, por fim, 11.789 pessoas foram vacinadas com dose única, perfazendo um total de 100.794 doses aplicadas;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito



SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que, em 07.07.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 069, de 07 de julho de 2021, prorrogando, por um período de 90 (noventa) dias, a existência de situação anormal, caracterizada como "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que em 10.06.2021, o Governo do Estado de Pernambuco **anunciou** a flexibilização das medidas restritivas para o funcionamento das atividades econômicas e sociais no Estado, oportunidade em que restou consignado a estabilidade dos casos relacionados à COVID-19, bem como registrou-se a diminuição em 31% (trinta e um por cento) das demandas relacionadas aos leitos de UTI no Estado, nos primeiros 04 (quatro) dias desta semana (Fonte: Jornal do Comércio. Título: "**Governo de Pernambuco anuncia flexibilização de comércio e outras atividades no Grande Recife, Zona da Mata e Agreste; veja a partir de quando**". Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/06/12134511-governo-de-pernambuco-anuncia-flexibilizacao-de-comercio-e-outras-atividades-no-grande-recife-e-agreste-veja-a-partir-de-quando.html> . Acesso em 11.06.2021);

CONSIDERANDO que, em 12.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021, cujo teor "**Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021**";

CONSIDERANDO, ainda, que em 19.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021, que "**Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**", com vigência entre 21.06.2021 a 04.07.2021;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), que "**Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021**", determinando, a par de outras medidas, que a partir de 05.07.2021 o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 (D.O.E. 19.06.2021) será revogado;

CONSIDERANDO que, em 06.07.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 068, de 06 de julho de 2021, cujo teor "**Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**", em consonância com as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021);

500



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO que, no dia 14.07.2021, o Governo do Estado de Pernambuco anunciou a retomada das apresentações musicais, com voz e violão, em bares e restaurantes de todo o Estado, devido a desaceleração de novos casos graves identificados nas últimas semanas (Fonte: Jornal do Comércio. Título: **"Governo de Pernambuco faz nova flexibilização, libera música ao vivo e estende horário de bares e restaurantes. Veja a partir de quando"**. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/07/13015775-governo-de-pernambuco-faz-nova-flexibilizacao-libera-musica-ao-vivo-e-estende-horario-de-bares-e-restaurantes-entenda.html>. Acesso em 19.07.2021);

CONSIDERANDO, ainda, que em 16.07.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.993, de 15 de julho de 2021, cujo teor "**Altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**"

CONSIDERANDO que, em 28.07.2021, o Poder Executivo Estadual anunciou, dentre outras medidas, a ampliação do horário de funcionamento de bares e restaurantes, bem como elevou a capacidade de espectadores para realização de eventos corporativos, e, em virtude das estatísticas apresentadas, o Secretário Estadual de Saúde afirmou que a taxa de ocupação "[...] **chega a um patamar inferior a 50% pela primeira vez no ano. Assim, temos segurança para avançar no plano de convivência**". (Disponível em <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/07/28/governo-de-pe-libera-funcionamento-de-bares-e-restaurantes-ate-meia-noite-e-dobra-numero-de-pessoas-em-eventos-corporativos.ghtml>. Acesso em 02.08.2021);

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 51.052, de 29 de julho de 2021 (D.O.M. 30.07.2021), cujo teor "**Altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 51.052, de 29 de julho de 2021 (D.O.M. 30.07.2021), e sua aplicabilidade, no âmbito do Município de Garanhuns, será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Observado o disposto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), **a partir de 02.08.2021**, os horários de funcionamento das atividades econômicas autorizadas a funcionar, no âmbito do Município de Garanhuns, deverão ser fixados de acordo com os arts. 3º e 9º, do referido Ato Normativo Estadual, e, também, de acordo com as alterações promovidas pelo art. 1º, do Decreto Estadual nº 51.052, de 29 de julho de 2021 (D.O.M. 30.07.2021).

Art. 3º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

§ 1º - Além do número de vagas/poltronas disponíveis para assento, será permitido o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé nos veículos utilizados no serviço municipal de transporte público coletivo.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 3º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, nos termos do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), continuam **PERMITIDAS** as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, conforme previsto no art. 7º do referido Decreto Estadual.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Pública Municipal continuam a funcionar **APENAS DE FORMA REMOTA**.

Art. 5º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, continuam em vigor as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021) que não foram expressamente revogadas a partir da vigência do Decreto Estadual nº 51.052, de 29 de julho de 2021 (D.O.M. 30.07.2021), de forma subsidiária e supletiva ao presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02.08.2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 02 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 089/2021

EMENTA: Declara a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2020 foi declarado e reconhecido situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns -PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, também, a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.434 de 15/03/2021, que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco, em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 069, de 07 de julho de 2021 (D.O.M. 07.07.2021), cuja ementa "**Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**", reconhecido posteriormente pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) no art. 1º, Inc. XX, do Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021 (D.O.E 27.08.2021);

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 (D.O.E. 15.09.2021), cuja ementa "**Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**", prorrogando, por mais 90 (noventa) dias a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), face a ausência de condições satisfatórias para superar os danos e prejuízos provocados pelo surto pandêmico, em especial a situação socioeconômica dos Municípios Pernambucanos afetados, demandando do Poder Executivo Municipal, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a adoção de meios/mecanismos para mitigar os efeitos nocivos da crise sanitária ora vivenciada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (Noventa) dias, no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública, de que trata o Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), renovado segundo o disposto no Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 (D.O.E. 15.09.2021).

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 18/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01.10.2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 27 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e452776a-d6c1-4ea5-8d00-ea61e1028a54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 111/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas preventivas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter o surto pandêmico ocasionado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no serviço público municipal de transporte coletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 28.11.2021, já existem 258.890.503 casos confirmados de COVID-19 e 5.175.122 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 28.11.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 22.080.906 casos confirmados e 614.278 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 28.11.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 26.11.2021, esse número já atinge 639.479 casos confirmados e 20.232 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 26.11.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 28.11.2021, foram confirmados 14.594 casos e 300 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO que, até o dia 28.11.2021, foram aplicadas 209.594 vacinas no Município de Garanhuns, conforme especificações a seguir: **a)** pessoas vacinadas com a 1ª (primeira) dose - 101.450; **b)** pessoas vacinadas com a 2ª (segunda) dose – 86.611; **c)** pessoas vacinadas com a dose única – 12.131; **d)** pessoas vacinadas com a dose de reforço – 9.402, segundo o Boletim COVID-19 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



SAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 069, de 07 de julho de 2021 (D.O.M. 07.07.2021), cuja ementa “Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”, reconhecido posteriormente pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) no art. 1º, inc. XX, do Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021 (D.O.E 27.08.2021);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto Municipal nº 089, de 17 de setembro de 2021, que, em razão dos efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 (D.O.E. 15.09.2021), manteve o “Estado de Calamidade Pública”, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) até 31.12.2021, que foi posteriormente ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) no art. 1º, inc. XLVIII, do Decreto Legislativo nº 203, de 04 de novembro de 2021 (D.O.E. 05.11.2021).

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência deste Decreto, e sem prejuízo das disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus:

a) será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

b) será permitido o transporte de passageiros em pé, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do limite permitido indicado nas placas internas do veículo.

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte:

a) será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

b) será permitido o transporte de passageiros em pé, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do limite permitido indicado nas placas internas do veículo.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01.12.2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 120/2021

EMENTA: Declara a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2020 foi declarado e reconhecido situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns -PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, também, a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.434 de 15/03/2021, que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco, em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 069, de 07 de julho de 2021 (D.O.M. 07.07.2021), cuja ementa "**Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**", reconhecido posteriormente pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) no art. 1º, inc. XX, do Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021 (D.O.E 27.08.2021);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 (D.O.E. 15.09.2021), cuja ementa "**Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**", prorrogando, por mais 90 (noventa) dias a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), face a ausência de condições satisfatórias para superar os danos e prejuízos provocados pelo surto pandêmico, em especial a situação socioeconômica dos Municípios Pernambucanos afetados, demandando do Poder Executivo Municipal, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a adoção de meios/mecanismos para mitigar os efeitos nocivos da crise sanitária ora vivenciada;

CONSIDERANDO, por oportuno, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 089, de 27 de setembro de 2021 (D.O.M. 28.09.2021), cuja ementa "**Declara a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**", prorrogando o estado de calamidade pública no Município de Garanhuns até 31.12.2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) nos termos do art. 1º, inc. XLVIII, do Decreto Legislativo nº 203, de 04 de novembro de 2021 (D.O.E. 05.11.2021);

CONSIDERANDO que, até o dia 23.12.2021, foram aplicadas 230.685 vacinas no Município de Garanhuns, conforme especificações a seguir: a) pessoas vacinadas com a 1ª (primeira) dose - 102.792; b) pessoas vacinadas com a 2ª (segunda) dose - 94.991; c) pessoas vacinadas com a dose única - 12.131; d) pessoas vacinadas com a dose de reforço - 20.771, segundo o Boletim COVID-19 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns em 23.12.2021;

CONSIDERANDO, por fim, que em 23.12.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, cuja ementa "**Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional**"

5/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

decorrente do coronavírus”, prorrogando a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, cuja vigência será de 90 (noventa) dias, a contar de 01.01.2022 até a data de 31.03.2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (Noventa) dias, no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública, de que trata o Decreto Municipal nº 089, de 27 de setembro de 2021 (D.O.M. 28.09.2021), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) nos termos do art. 1º, inc. XLVIII, do Decreto Legislativo nº 203, de 04 de novembro de 2021 (D.O.E. 05.11.2021) e prorrogado segundo o disposto no Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 (D.O.E. 23.12.2021).

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 18/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01.01.2022 até a data de 31.03.2022, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 24 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 124/2021

EMENTA: Declara Estado de Emergência Pública nas áreas do Município de Garanhuns afetadas por chuvas intensas, estabelece medidas a serem adotadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a continuidade das precipitações pluviométricas anormais à climatologia local e à média histórica, que em decorrência das chuvas intensas ocorridas no mês de dezembro do corrente ano, que perdurou nos dias 25 e 26 de dezembro, acumulando um total de 89,00mm.

CONSIDERANDO que o solo ou superfície local deste Município está saturado, coma as aguas pluviais, ocasionando processos erosivos, deslizamentos e quedas de barreiras.

CONSIDERANDO que em decorrência do evento natural adverso, o levado número de detrimetos à infraestrutura na zona Urbana e Rural do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO o alto risco de desabamento de casas e deslizamento de barreiras, e o fato do Município de Garanhuns, ainda se recupera dos danos causados pelo estado de anormalidade ocorrido em 14 e 21 de abril de 2021;

CONSIDERANDO somado ainda ao risco de rompimento de tubulações, conforme ocorrido no primeiro quadrimestre deste ano, acarretando a necessidade de auxílios emergenciais, promovidos pelo Governo do Estado e órgãos federais.

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC – e o formulário de informações de Desastre – FIDE, relatando as ocorrências no Município, em especial aos acontecimentos ocorrido no dia 25 e 26 de dezembro, é favorável a decretação de emergência pública, nos termos da IN 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.

CONSIDERANDO excepcionalmente as chuvas ocorridas nos dias 25/12/2021 e 26/12/2021, deixando em situação alterada de sua normalidade, afetando a estrutura viária do Município de Garanhuns, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta e impossibilitando o escoamento do elevado volume d'água e o trânsito de municípes;

CONSIDERANDO a existência dos diversos danos que ocorreram, e ainda continuam acontecendo, face ao estado precário que as chuvas deixaram as vias municipais, destruindo algumas ruas, estradas, instalações de drenagem pluvial e esgoto, passagens molhadas e pontes, praças e outras edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, ainda, previsão de ocorrências de fortes chuvas para os próximos dias, em especial a partir do próximo dia 3, conforme previsão do CPTEC-Centro de previsão de tempo e estudos climáticos (<https://www.cptec.inpe.br/previsao-tempo/pe/garanhuns>), descrito no Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC.

CONSIDERANDO para fins de prevenção e enfrentamento bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população da zona Urbana e da zona Rural do Município de Garanhuns, atingidos por Chuvas Intensas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA** nos limites do Município de Garanhuns, conforme parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas 1.2.2.0.0;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta à desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e/ou reparação.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e452776a-d6c1-4ea5-8d00-ea61e1028a54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica a Secretaria de Assistência Social do Município, respeitadas as formalidades legais, após análise da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC, visando a transferência de recursos para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial.

§ 1º - O prazo de vigência do auxílio-moradia se estenderá até que cesse o estado de emergência pública ou, havendo qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais, até que lhes seja provido novo atendimento habitacional.

§ 2º - O auxílio-moradia emergencial poderá ser cumulado com outros benefícios concedidos pelo Município.

§ 3º - Será imediatamente suspenso o pagamento do auxílio-moradia emergencial, a qualquer tempo, antes do prazo de vigência, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de risco do Município, conforme entendimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC do Município de Garanhuns.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 24 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito